**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 164338/2009.

Recorrente – Alcindo Ferreira dos Santos

Auto de Infração n. 118043, de 06/03/2009.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETITEMT.

Advogado: Eduardo Faria – OAB/MT 4.318-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 224/21**

Auto de Infração 118043, de 06/03/2009. Termo de Embargo/Interdição n° 102978, de 06/03/2009. Por exercer atividade potencialmente poluidora sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender do prazo concedido exigência legal conforme notificação n° 64093 contratando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme processo n° 49375. Decisão Administrativo n° 806/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 118043, de 06/03/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no Art. 34, inciso II do Decreto Federal n° 1986/13. Requer o recorrente que seja acolhido o recurso na sua integralidade, para julgar improcedente o auto de infração n° 118043 de 06-03-2009 e, por conseguinte, isentar o recorrente do pagamento da penalidade que lhe foi imposta, por ser a mais lídima aplicação de Justiça. Como pedido alternativo, requer a adequação da multa aplicada ao mínimo legal, como também a sua redução em 90% (noventa por cento), conforme disposto no artigo 60 Decreto n°3.179, de 21-09-2019. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da AMM, reconhecendo a prescrição intercorrente, a cientificação com a publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 14/08/2012, (fl.11) até a Decisão Administrativa n° 806/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, (fls.67/68), passaram-se mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho saneador. Vislumbrando a prescrição intercorrente no processo administrativo supracitado, por conseguinte, decidimos pelo arquivamento do feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**